

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2004



Série

Número 19

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho de aprovação de Estatutos da Casa do Povo de São Roque

Anúncio de abertura de procedimento

Rectificação de anúncio de abertura de procedimento

Avisos

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL

Aviso

Informam-se os interessados de que a lista de candidatos excluídos referente ao concurso externo de ingresso para provimento de 20 lugares vagos na categoria de Ajudante de Acção Directa, do Quadro de Pessoal do Centro de Segurança Social aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 225 de 25 de Novembro de 2002, se encontra afixada nos Serviços Centrais do Centro de Segurança Social da Madeira, sito à Rua Elias Garcia, n.º 14, piso - 1, podendo ser consultada das 9.30h às 12.00h e das 14.30h às 16.00h.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos excluídos ficam notificados para no exercício do direito de participação de interessadas dizerem por escrito no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação (distribuição) do presente aviso, o que se lhes oferecer.

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 15 de Janeiro de 2004.

A PRESIDENTE DO JÚRI, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, aprovo os Estatutos da Casa do Povo de São Roque, anexos ao presente despacho.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 14 de Janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE SÃO ROQUE**Capítulo I
Natureza e fins****Secção I
Caracterização****Artigo 1.º
Natureza**

A Casa do Povo de São Roque doravante apenas designada por Casa do Povo é uma Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade, sendo regida pelos estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2.º
Sede e área**

A Casa do Povo tem sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas n.º 807 em Roque, Concelho do Funchal e abrange toda a área da Freguesia de São Roque.

**Secção II
Finalidade****Artigo 3.º**

Promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade

- 1 - A Casa do Povo tem como finalidade principal tornar as populações responsáveis por iniciativas de cooperação solidária no campo da cultura, do desporto e do recreio.
- 2 - Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo promover acções de animação sócio-cultural, por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito do teatro, da criação plástica, do folclore, da música, da fotografia, do cinema, da leitura, do convívio, da ocupação dos tempos livres, do artesanato, da cultura física, das competições desportivas, da formação familiar, da defesa do património e de outros.
- 3 - Incumbe ainda à Casa do Povo participar no planeamento de acções de carácter sócio-económico.
- 4 - Para a prossecução dos objectivos referidos no n.º 2 pode a Casa do Povo criar secções de actividades específicas.

Capítulo II**Sócios
Secção I****Disposições gerais****Artigo 4.º
Inscrição**

- 1 - Podem inscrever-se como sócios, as pessoas maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseadas, que residam habitualmente na área abrangida por esta Casa do Povo.
- 2 - A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direcção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.
- 3 - O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado.

**Artigo 5.º
Categorias de sócios**

- 1 - São três as categorias de sócios: os efectivos, os honorários e os beneméritos.
- 2 - São sócios efectivos os antigos sócios da Casa do Povo que não tenham anulado a sua inscrição ou os indivíduos que requeiram essa inscrição e se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 4.º
- 3 - São sócios honorários as pessoas que, tendo prestado apreciáveis serviços à Casa do Povo, forem distinguidos pela assembleia geral com essa homenagem.
- 4 - São sócios beneméritos as pessoas que, voluntariamente, contribuam com dotações ou donativos de

vária ordem e que a assembleia geral os reconheça como merecedores dessa distinção.

Artigo 6.º
Número mínimo de sócios

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de cinquenta.

Secção II
Direitos e deveres

Artigo 7.º
Direitos dos sócios

- 1 - Cada sócio da Casa do Povo goza dos seguintes direitos:
 - a) Participar nas assembleias gerais;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos;
 - c) Apresentar propostas à Direcção relativamente aos assuntos que interessam à Casa do Povo;
 - d) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto da Direcção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo ou do disposto nos estatutos;
 - e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
 - f) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à Assembleia Geral convocada para efeitos da respectiva aprovação;
 - g) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas actividades de animação sócio-cultural, nas condições estabelecidas pela Direcção;
 - h) Levar ao conhecimento do presidente da Direcção actos praticados pelos sócios passivos de sanção disciplinar.
- 2 - O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades de animação sócio-cultural por ela desenvolvida é restrito aos sócios e familiares a seu cargo, que não estejam em condições legais de serem sócios.
- 3 - Os direitos previstos no número anterior poderão ser reconhecidos, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter esta qualidade.
- 4 - A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela Direcção.

Artigo 8.º
Deveres dos sócios

- 1 - São deveres dos sócios:
 - a) Comparecer nas reuniões para as quais forem convocados;
 - b) Concorrer activamente para a prossecução dos objectivos da Casa do Povo;
 - c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e aceitar as decisões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

- d) Exercer com dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos;
- e) Zelar e defender o património da Casa do Povo;
- f) Não praticar actos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

Artigo 9.º
Disposição comum

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos anteriores, são-lhes ainda conferidos todos os que resultem do disposto nos presentes estatutos ou diplomas legais aplicáveis.

Capítulo III
Administração e funcionamento

Secção I
Disposições gerais

Artigo 10.º
Órgãos

- 1 - São órgãos da Casa do Povo, a assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - Os membros da mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios.
- 3 - Os funcionários da Casa do Povo não podem ser membros dos respectivos órgãos sociais.

Artigo 11.º
Distribuição de cargos

- 1 - Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respectivos cargos.
- 2 - É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.
- 3 - A distribuição ou redistribuição de cargos é comunicada aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

Artigo 12.º
Funcionamento dos órgãos

- 1 - As deliberações da mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe aos respectivos presidentes voto de qualidade.
- 2 - Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, as suas funções serão asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir, pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

Artigo 13.º
Mandato

- 1 - A duração do mandato resultante de eleição efectuada para a totalidade dos órgãos dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do

Conselho Fiscal é de três anos, salvo no caso referido na alínea f) do artigo 20.º

- 2 - A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no tempo do triénio em curso.

Artigo 14.º Exercício

- 1 - Os órgãos sociais eleitos tomam posse nos respectivos cargos trinta dias após a data da eleição, dela sendo lavrada acta em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
- 2 - A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - No acto de posse são transferidos, na presença da Direcção cessante e ou Comissão Instaladora da Casa do Povo, todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros daquelas e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e depósito.
- 4 - No caso de impedimento ou recusa da Direcção cessante e/ou da Comissão Instaladora da Casa do Povo, o Director de Serviços de Desenvolvimento Rural, promoverá a transferência de valores nas condições atrás mencionadas.
- 5 - Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
- 6 - É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação pelas despesas daí resultantes.

Artigo 15.º Renúncia

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua.

Artigo 16.º Perda do mandato

- 1 - Perdem o mandato os membros dos órgãos da Casa do Povo que, injustificadamente, faltem, em cada ano, a duas vezes seguidas ou três interpoladas, às reuniões daqueles órgãos.
- 2 - A assembleia geral poderá deliberar a perda do mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, directamente ou por interposta pessoa, negocie com a Casa do Povo.

Secção II Assembleia Geral

Artigo 17.º Composição

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.

- 2 - Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 18.º Mesa da Assembleia Geral

A assembleia geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente e dois secretários

Artigo 19.º Convocatória

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção, ou a requerimento de dois terços dos sócios.
- 2 - Se o presidente da Mesa o não fizer, nos oito dias subsequentes à data fixada estatutariamente ou nos termos do número anterior, a convocação poderá ser feita pelo Director de Serviços de Extensão Rural.
- 3 - A convocatória é afixada na Casa do Povo com antecedência não inferior a 15 dias, sem prejuízo de qualquer outro meio de publicação.
- 4 - Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
- 5 - Entre a primeira e a segunda convocação não pode decorrer menos de uma hora.

Artigo 20.º Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto a mesa da assembleia geral, os membros da Direcção e os do Conselho Fiscal;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) Deliberar sobre as decisões da direcção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- d) Declarar como sócios honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no n.º 3 do artigo 5.º;
- e) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a dissolução do organismo, com o voto favorável de dois terços da totalidade dos sócios.

Artigo 21.º Reuniões

- 1 - A assembleia geral reúne em sessão ordinária, durante o mês de Março e na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação, do relatório e contas do ano anterior e do plano de actividades para o ano seguinte, respectivamente.
- 2 - A assembleia geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo.
- 3 - As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção do organismo são tomadas em reuniões

extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

- 4 - As deliberações a que se refere o número anterior carecem de homologação do membro do Governo da Tutela.

Artigo 22.º Funcionamento

- 1 - A assembleia geral funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda convocação com qualquer número.
- 2 - É vedada a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral.
- 3 - Nenhum sócio pode exercer o seu direito de voto relativamente a questões que lhe digam particularmente respeito.

Artigo 23.º Competência do presidente

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- Dar posse aos corpos gerentes;
- Assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões da Direcção;
- Cooperar com a Direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua actividade.

Artigo 24.º Competência dos secretários

- 1 - Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de actas.
- 2 - Nos impedimentos do presidente da Mesa e dos secretários, as funções previstas na alínea b) do artigo 23.º são exercidas pelo sócio mais idoso que esteja presente.

Secção III Direcção

Artigo 25.º Composição

A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 26.º Competência geral

Compete à Direcção:

- Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- Administrar os valores da Casa do Povo com zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;

- Dar balanço mensalmente aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa e enviando o respectivo balancete à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural;
- Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- Submeter a escrita e mais documentos à fiscalização da Direcção de Serviços de Extensão Rural;
- Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares;
- Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes penalidades, nos termos das disposições estatutárias;
- Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características da área da Casa do Povo;
- Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social da população;
- Submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente as alterações dos estatutos votados pela assembleia geral;
- Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.

Artigo 27.º Competência específica

Compete à Direcção, no que se refere ao pessoal da Casa do Povo:

- Intervir na admissão e promoção dos seus funcionários nos termos estabelecidos em regulamento;
- Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados;
- Instaurar processos disciplinares contra os funcionários da Casa do Povo, relativamente aos quais existam indícios de infracção aos seus deveres;
- Ordenar a suspensão preventiva dos funcionários comunicando-a à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural no prazo de três dias, para efeitos de confirmação.

Artigo 28.º Limitação de competência

- 1 - A Direcção não pode, por conta da Casa do Povo, efectuar operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não estejam no âmbito de actividades daquele organismo.
- 2 - Para obrigar a Casa do Povo é necessária a assinatura da maioria dos seus membros.
- 3 - A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do tesoureiro.

Artigo 29.º Reuniões

- 1 - A Direcção reúne sempre que necessário, sendo no entanto obrigatório fazê-lo pelo menos uma vez cada mês.
- 2 - Na primeira reunião de cada mês, a Direcção deverá proceder à verificação das contas, começando pela conferência da "caixa", devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da acta.

Artigo 30.º Competência do presidente

Incumbe especialmente ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, dando conhecimento das respectivas datas aos presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direcção, todos os actos que interessem ao organismo.

Artigo 31.º Competência do secretário

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Velar pela correcta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

Artigo 32.º Competência do tesoureiro

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixados;
- c) Vigiar a escrituração do livro "caixa" de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar em conjunto com o outro membro da Direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receitas e despesa;
- f) Manter a Direcção a par da situação financeira da Casa do Povo.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 33.º Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 34.º Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;

- b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar nas respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 35.º Reuniões

- 1 - O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e sempre que necessário para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.
- 2 - O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 36.º Competência do presidente

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 37.º Competência dos vogais

- 1 - Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
- 2 - Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

Capítulo IV Comissões administrativas

Artigo 38.º Atribuições

- 1 - No caso da Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma Comissão Administrativa, incumbem a esta última as atribuições e competências da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- 2 - À Comissão Administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado no despacho de nomeação.

Capítulo V Eleições

Artigo 39.º Realização das eleições

- 1 - As eleições na Casa do Povo para a totalidade dos órgãos deverão ter lugar nos seguintes prazos:
 - a) Antes de decorrerem três anos sobre a constituição da Comissão Instaladora;
 - b) No mês em que findar o triénio após as últimas eleições gerais;
 - c) Até ao termo dos mandatos fixados nos despachos de nomeação das Comissões Administrativas.

- 2 - Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão se encontra reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

Artigo 40.º
Capacidade eleitoral activa

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos, que em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições, se encontrem inscritos.

Artigo 41.º
Capacidade eleitoral passiva

- 1 - São elegíveis os sócios que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2 - Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e irmãos entre si.
- 3 - Não podem candidatar-se às eleições para os órgãos sociais os funcionários da Casa do Povo.
- 4 - Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício da Casa do Povo não podem candidatar-se às eleições a realizar-se noutra Casa do Povo.
- 5 - São inelegíveis os sócios honorários e os beneméritos.

Artigo 42.º
Remissão

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral, aprovado por despacho do membro do Governo da tutela, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

Capítulo VI
Regime financeiro

Secção I
Receitas e despesas

Artigo 43.º
Receitas

- As receitas da Casa do Povo são constituídas por:
- a) Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
 - b) Dotações do Governo Regional;
 - c) Importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
 - d) Donativos, legados ou heranças;
 - e) Rendimento de bens próprios e de serviços;
 - f) Juros de fundos capitalizados;
 - g) Outras receitas.

Artigo 44.º
Despesas

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os costumes.

Secção II
Orçamentos e contas

Artigo 45.º
Orçamentos

- 1 - Até 20 de Novembro de cada ano é elaborado pela Direcção e submetido, nos dez dias seguintes, à apreciação do Conselho Fiscal, o orçamento para o ano seguinte, onde devem ser discriminadas as receitas as receitas ordinárias e as extraordinárias bem como as despesas, com a descrição em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação da Casa do Povo.
- 2 - Verificado o disposto no número anterior, o orçamento é submetido à aprovação da assembleia geral.
- 3 - No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 46.º
Contas de gerência

- 1 - As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao encerramento.
- 2 - Durante os oito dias anteriores à reunião da assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e o respectivo parecer são afixados na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Os orçamentos e as contas de gerência, juntamente com o respectivo relatório, são submetidos à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Capítulo VII
Sanções

Secção I
Responsabilidades dos corpos gerentes

Artigo 47.º
Observância dos Estatutos

Compete à assembleia geral verificar o cumprimento do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do conselho fiscal e do Tribunal competente.

Artigo 48.º
Responsabilidade

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis solidariamente em matéria civil e individualmente, em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício das suas funções, que excedam ou não os limites da sua competência.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- 3 - Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência, os membros da direcção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo salvo provando-se ter havido má fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado o cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 46.º
- 4 - Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a reprovarem com declarações expressas no livro de actas.

Artigo 49.º
Infracções

Qualquer sócio pode requerer ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no n.º 1 do artigo seguinte;
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecida.

Artigo 50.º
Penalidades

- 1 - São punidos com a destituição do cargo os membros da Direcção que directamente contribuam para o desvio da Casa do Povo face ao fim para o qual foi instituída ou a impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

Secção II
Regime disciplinar dos sócios

Artigo 51.º
Sanções disciplinares

- 1 - Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas na lei, as penas de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.
- 2 - São actos susceptíveis de pena de repreensão:
 - a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
 - b) Não cumprir as resoluções tomadas pela assembleia geral ou pela Direcção, de harmonia com os estatutos e a lei;

- 3 - É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
 - a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, ou funcionário, no exercício das suas funções;
 - b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;
 - c) Formular, de má fé, contra outros sócios acusações que não sejam provadas sobre assuntos relacionados com a actividade da casa do Povo;
 - d) Delapidar os bens da instituição;
 - e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.
- 4 - A suspensão implica a incapacidade para durante o seu período de duração usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio.
- 5 - É excluído o sócio que:
 - a) Agredir fisicamente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou funcionário no exercício das suas funções;
 - b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia Geral.

Artigo 52.º
Procedimento

- 1 - As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direcção, tendo em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do sócio.
- 2 - Desta decisão cabe o recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.
- 3 - O sócio arguido não pode ser punido, sem que previamente seja convocado para se defender.
- 4 - Das penalidades aplicadas nos termos do artigo anterior será dado conhecimento à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural.
- 5 - Da deliberação da Assembleia Geral cabe recurso para o Tribunal competente.

Capítulo VIII
Disposições finais

Artigo 53.º
Delegações

- 1 - Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo, ouvida a Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, criar ou extinguir delegações na sua área. As delegações serão dirigidas por três sócios escolhidos pela Direcção da Casa do Povo.

Artigo 54.º
Artigo e alienação de bens

- A Casa do Povo pode, com prévia autorização da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural:
- a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, prédios destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
 - b) Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;

- c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

Artigo 55.º
Simbologia

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira ou outro, desde que aprovados pelo membro do Governo da Tutela.

Artigo 56.º
Âmbito de actuação

Os bens e os meios de acção de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

Artigo 57.º
Dissolução

- 1 - A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da alínea f) do artigo 20.º e n.º3 do artigo 21 destes estatutos;
 - b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2 - A Casa do Povo extingue-se ainda por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem e moral pública

Artigo 58.º
Destino dos bens em caso de extinção

No caso da dissolução da Casa do Povo em consequência das deliberações ou decisão previstas no artigo anterior, ou face a uma situação de desinteresse das direcções e ou das pessoas ou entidades que constituem as Comissões Instaladoras, relativamente à transformação e continuidade da Casa do Povo, o seu património ficará à responsabilidade da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural.

Artigo 59.º
Fase de organização

Enquanto a Casa do Povo se encontrar em fase de instalação, as funções cometidas normalmente aos órgãos sociais são exercidas pela Comissão Instaladora.

Anúncio de abertura de procedimento

CONCURSO PÚBLICO N.º10/SRA-DRP/2003 PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE PISCICULTURA DABAÍAD'ABRA

- 1 A entidade que põe a concessão de exploração a concurso é a RAM através da Secretaria Regional do

Ambiente e Recursos Naturais - Direcção Regional de Pescas, sita à Estrada da Pontinha, 9000-017 Funchal, Madeira, com o telefone n.º291203200 e o telefax n.º291229691

- 2 - O local da exploração será na Baía d'Abra - Caniçal - Região Autónoma da Madeira - Portugal.
- 3 - a) O preço base das propostas a apresentar a concurso é de 1500€ (mil e quinhentos euros) mensais, sem incluir o I.V.A.
b) O prazo de concessão de exploração é de dez anos, nas condições do Caderno de Encargos e poderá ser renovada por iguais períodos.
- 4 - a) O processo de concurso e os documentos complementares podem ser examinados, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Pescas, na Estrada da Pontinha, no Funchal. Os pedidos de cópias das peças poderão ser feitos a partir da data de publicação deste anúncio, que será efectuado na 3ª série do Diário da República, e em dois jornais de grande circulação para a Direcção Regional de Pescas, até cinco dias antes do fim do prazo para a apresentação das propostas.
b) A reprodução das cópias do processo tem o custo de 25€ (vinte e cinco euros), no caso do concorrente levantar o processo na morada indicada no ponto 1, ou 30€ (trinta euros) se for enviado pelo correio, valores aos quais acresce IVA à taxa de 13% a pagar em numerário ou em cheque visado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.
- 5 - a) As propostas bem como os documentos que as acompanham deverão ser entregues, até às 17 horas do 36.º dia a contar da publicação do anúncio na 3ª Série do Diário da República contados nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, podendo ser enviadas pelo correio, sob registo com aviso de recepção, ou entregues em mão contra recibo.
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues contra recibo na Direcção Regional de Pescas, na Estrada da Pontinha, 9000 - 017 Funchal.
c) As propostas serão apresentadas em língua portuguesa, devendo o preço da proposta ser expresso em euros.
- 6 - Só poderão intervir no acto do concurso, as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas por um dos concorrentes, nos termos do Programa de Concurso.
- 7 - Os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam apreciar a sua capacidade para a boa exploração do Estabelecimento de Piscicultura Flutuante na Baía d'Abra no que respeita às condições de carácter financeiro, económico e técnico.
- 8 - O prazo de validade da proposta é de 66 sessenta e seis dias, com início na data do acto público do concurso, podendo ser prorrogado por mais 44 (quarenta e quatro) dias por consentimento tácito dos

- concorrentes que nada requeiram em contrário.
- 9 - Não é permitida a apresentação de propostas que impliquem alterações às cláusulas estabelecidas no Caderno de Encargos.
- 10 - A concessão será feita à proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes critérios, e factores de ponderação:
- 1.º - Qualidade do projecto de exploração apresentado, incluindo a sua viabilidade nas componentes técnicas e financeira: 0.40
 - 2.º - Garantia de cumprimento do contrato e do projecto apresentado, apreciado dos pontos de vista técnico, económico e financeiro do concorrente. 0.40
 - 3.º - Preço. Valor proposto acima do mínimo estabelecido: 0.20

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
Funchal, 23 de Janeiro de 2004.

O ADJUNTO DO SECRETÁRIO, José Miguel Branco

DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 23/SRA/DRP/2003
«EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS DO
ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DO CANIÇAL»

Anúncio de rectificação

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais Direcção Regional de Pesca	À atenção de: Director Regional de Pescas
Endereço: Estrada da Pontinha	Código postal: 9004 – 562 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal Madeira	País: Portugal
Telefone: 291203200	Fax: 291229691
Correio electrónico: Drpescas.sra@gov-madeira.pt.	Endereço internet (URL):

V.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 04/02/2004 (dd/mm/aaaa)

Custo: 100 € Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso poderá ser adquirido pelo custo de € 100,00 (cem euros), no caso do concorrente levantar o processo na morada referida em I.1 ou € 110,00 (cento e dez euros) se enviado por correio, valores aos quais acresce IVA à taxa de 13%, pagos em dinheiro ou cheque visado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

O processo referido no parágrafo anterior encontra-se à disposição em CD-ROM (suporte digital), podendo ser fornecido em alternativa ou adicionalmente ao suporte em papel, sendo o seu custo de € 25,00 (vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa de 13%, ou então gratuito, se adquirido, respectivamente, em alternativa ou adicionalmente ao suporte em papel.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

09/02/2004 (dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio do anúncio

Hora (se aplicável) 17 horas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data: 10/02/2004 (dd/mm/aaaa) Hora: 10.00H Local: O indicado em I.1

VI.4) Outras informações: Rectifica o anúncio do concurso público n.º 23/SRA/DRP/2003 publicado no Diário da República, 3ª Série, n.º 301 de 31 de Dezembro de 2003.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 23/01/2004 (dd/mm/aaaa)

Funchal, 23 de Janeiro de 2004.

O ADJUNTO DO SECRETÁRIO José Miguel Branco

Aviso

- 1 - Nos termos do n.º1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 18 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2003/M, de 24 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 20 de Agosto de 2003, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no JORAM, para preenchimento de uma vaga de Técnico de Informática do Grau 2 Nível 1, da carreira Técnica de Informática, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional, constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2003/M, de 21 de Fevereiro.
- 2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de Técnico de Informática do Grau 2 Nível 1, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/86, de 16 de Outubro, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher é o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 5.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
 - 5.2 - Especiais - Possuam a categoria de Técnico de Informática do Grau 1, da carreira Técnica de Informática, com pelo menos quatro anos na categoria classificados de Muito Bom ou de seis anos classificados, no mínimo, de Bom.
- 6 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer nos Serviços Administrativos do Gabinete do Secretário Regional, dirigidos a Sua Excelência o Secretário Regional e, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura de concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida Arriaga, Edifício Golden Gate, 4.º andar, 9000 Funchal.
 - 6.1 - Do requerimento deverão constar:
 - a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de iden-

- tificação que o emitiu, residência, código postal, número de telefone).
- b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
 - c) Habilitações Literárias.
 - d) Declaração do candidato sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso.
 - e) Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão.
 - f) Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.
 - g) Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela a que concorre.
- 6.2 - Os requerimentos de admissão ao concurso, deverão ainda ser instruídos dos seguintes documentos:
- a) Documento comprovativo das habilitações literárias.
 - b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos.
 - c) Curriculum Vitae detalhado, dactilografado em papel formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.); experiência profissional, explicitando nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
- 6.2.1. - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 6.2.2. - Os funcionários do Gabinete do Secretário Regional, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do n.º
- 6.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
- 7.1 - Prova de conhecimentos específicos, cujo programa é o constante do título II do anexo ao Despacho Conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, publicado no Jornal Oficial da RAM n.º 9, II Série, de 14 de Janeiro de 2004.
 - a) A prova é escrita e tem a duração de 90 minutos.
 - 7.2 - Avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, cujos critérios de apreciação serão os seguintes, classificados de 0 a 20 valores cada:
 - CS - Classificação de serviço - a determinação da classificação de serviço será efectuada através da ponderação da expressão quantitativa obtida em cada ano;
 - HAB - Habilitação académica de base;
 - EP - Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
 - FP - Formação profissional complementar.
- 8 - A classificação final resultará da classificação obtida pelos métodos de selecção referidos, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 9 - A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 10 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 12 - O júri tem a seguinte constituição:
- Presidente:
- Dr.ª Ana Cristina Silva Martins Monteiro - Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2.
- Vogais efectivos:
- Eng.º Helder Miguel Andrade Pestana - Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
 - Eng.º Óscar Círaco Teixeira - Assessor Principal.
- Vogais suplentes:
- Dr. José António Viveiros de Sousa Maciel - Director de Serviços.
 - Eng.º Humberto Marcelo Pestana Caldeira - Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2.

13 - Este concurso rege-se-á pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 16 de Janeiro de 2004.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

1 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 14 de Janeiro de 2004, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no JORAM, para preenchimento de uma vaga de Técnico Superior Principal, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2001/M, de 15 de Novembro.

2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de Técnico Superior Principal, do grupo de Pessoal Técnico Superior, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.

3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.

4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, na concepção e desenvolvimento de projectos, elaboração de pareceres e estudos e prestação de apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.

5 - São requisitos de admissão ao concurso:

5.1 - Gerais - Os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 - Especiais:

5.2.1 - Possuam a categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira Técnica Superior, com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de Bom, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos Serviços Administrativos da Direcção Regional do Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, no Funchal.

7 - O método de selecção a utilizar será: a avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, cujos critérios de apreciação serão os seguintes, classificados de 0 a 20 valores cada:

CS - Classificação de serviço - a determinação da classificação de serviço será efectuada através da ponderação da expressão quantitativa obtida em cada ano;
HAB - Habilitação académica de base;
EP - Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
FP - Formação profissional complementar.

8 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas.

10 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer nos Serviços Administrativos da Direcção Regional do Ambiente, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura de concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate, 4.º andar, 9004-528 Funchal.

11 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, número de telefone.
- Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- Habilitações literárias e/ou qualificações profissionais exigidas.
- Declaração do candidato sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso.
- Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão.
- Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.
- Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela a que concorre.

12 - Os requerimentos de admissão ao concurso, deverão ainda ser instruídos dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas.
- Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública,

- bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos.
- c) Curriculum Vitae detalhado, dactilografado em papel formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.); experiência profissional, explicitando nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
- 13 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número 12 desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 14 - Os funcionários da Direcção Regional do Ambiente, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do número 12, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 17 - O júri tem a seguinte constituição:
- Presidente:
- Dr. António Domingos de Sousa Abreu - Director Regional do Ambiente.
- Vogais Efectivos:
- Arqto.º Paulo Jorge de Sousa Gomes da Silva - Director de Serviços, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
 - Dr. Bernardo Favila Vieira da Silva Faria - Director de Serviços.
- Vogais Suplentes:
- Dr.ª Maria Eugénia de Freitas Gonçalves - Técnico Superior Principal.
 - Arqt.ª Maria Antónia Clode Ferraz Martins - Assessora Principal.
- 13 - Este concurso reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Decreto-Lei n.º 404-A/98,

de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 16 de Janeiro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo meu Despacho n.º 2/2004, de 8 de Janeiro:

Nomeada em regime de comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de Directora de Serviços de Organização, Documentação e Divulgação, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, MARIA LUISA FRANCO DE SOUSA CABRALDE HERÉDIA.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99 de 22 de Junho, e produz efeitos a partir de 8 de Janeiro de 2004.

Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 21 de Janeiro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

INSTITUTO DO VINHO DAMADEIRA

Despacho

Considerando que a funcionária Maria Gorete de Sá, assistente administrativa do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, tem vindo a desempenhar, desde o início do mandato da actual Direcção, além das suas funções normais inerentes à carreira que possui, funções de secretariado da Direcção, mormente do seu Presidente;

Considerando que o trabalho por si prestado tem-se revelado a todos os níveis irrepreensível, sendo de evidenciar a sua competência, o seu expediente, a sua responsabilidade e a sua iniciativa;

Considerando que o cargo de Secretária pessoal do Presidente do Instituto da Madeira se encontra vago desde Março do ano transacto;

Considerando a necessidade de manter um apoio administrativo mais directo ao Presidente do Instituto;

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2003/M, de 31 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1-x/2003, de 28 de Fevereiro e com base no disposto do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, é nomeada Maria Gorete de Sá, assistente administrativa do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira para exercer funções de secretariado junto do Presidente do Instituto do Vinho da Madeira, desde 01 de Janeiro do presente ano, data a partir da qual tem direito à participação mensal prevista.

Instituto do Vinho da Madeira, aos 12 de Janeiro de 2004.

O PRESIDENTE, Paulo Filipe Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)